



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 794, de 19 de setembro de 1995.

Autoriza assinatura da Carta-Acordo com a Cemig e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a Carta-Acordo DL/GV – 0364/95, com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, para atendimento de consumidores em regime de mutirão, localizados no Córrego Boa Vista e Córrego do Celestrino, neste Município, contraindo obrigações financeiras até o limite da importância de C\$ 10.704,77 (dez mil, setecentos e quatro reais e setenta e sete centavos).

Art.2º. Para atender a Contra partida de parte dos encargos financeiros atribuídos à Municipalidade, prevista cláusula 2.2 da Carta-Acordo, poderá esta celebrar consórcio participativo com os produtores rurais beneficiados devendo os recursos arrecadados receberem a seguinte classificação orçamentária.

02	Prefeitura Municipal
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes
1990.00.00.00	Rec. de Aux. a Obras Extensão Elétrica

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
08	Departamento de Agricultura
04.18.11.1.023.000	Const. e Ampl. da Rede Elétrica na zona Rural

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de setembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 de setembro de 1995, 52º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Edson Sgrâncio
Secretário de Administração